



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 01252/06*

Origem: Secretaria de Administração de Campina Grande

Natureza: Licitação – Concorrência 003/2006

Responsável: Constantino Soares Souto – Secretário de Administração de Campina Grande

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO.** Secretaria de Administração de Campina Grande. Concorrência 003/2006. Seleção de empresas para contratação de serviços de portaria, vigilância e serviços gerais, destinados a diversas atividades da Secretaria de Saúde de Campina Grande. Ausência de documentação indispensável à análise. Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00183/12**

**RELATÓRIO**

**1. Dados do procedimento:**

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria de Administração de Campina Grande.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: concorrência 003/2006.*
- 1.3. *Objeto: seleção de empresas para contratação de serviços de portaria, vigilância e serviços gerais, destinados a diversas atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande.*
- 1.4. *Classificação orçamentária: fonte de recursos – 001e 003.*
- 1.5. *Código da despesa: 3390.39 – outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.*
- 1.6. *Autoridade ratificadora: Constantino Soares Souto - Secretário de Administração de Campina Grande.*

Em relatório de fls. 34/35, a d. Auditoria opinou pela notificação do Secretário de Administração de Campina Grande, Senhor CONSTANTINO SOARES SOUTO para apresentar o processo licitatório, tendo em vista só ter sido enviado a este Tribunal o edital do certame e seus anexos, conforme comprovam os documentos de fls. 03/31. Notificada, a autoridade responsável anexou defesa (fls. 40/44).

Analisando a defesa, a d. Auditoria certificou que “a autoridade referida vem aos autos às fls. 40/44 para dizer que o referido procedimento licitatório foi revogado fazendo anexar, como forma de comprovar, o ato Revogatório de fls. 45, sem a devida assinatura da autoridade competente, bem como sem a devida publicação”, concluindo por considerar “não sanada a irregularidade”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC Nº 01252/06*

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, sendo agendados para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Adotando os fundamentos do relatório da d. Auditoria e o parecer oral do Ministério Público de Contas, **VOTO** na direção de **ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias** para que o Sr. CONSTANTINO SOARES SOUTO, Secretário de Administração de Campina Grande, apresente a documentação vindicada pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01252/06**, referentes à licitação, na modalidade concorrência 003/2006, realizada pela Secretaria de Administração de Campina Grande, objetivando a seleção de empresas para contratação de serviços de portaria, vigilância e serviços gerais, destinados a diversas atividades da Secretaria de Saúde de Campina Grande, **RESOLVEM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, **ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias** para o Senhor CONSTANTINO SOARES SOUTO, Secretário de Administração de Campina Grande, apresentar o ato revogatório da licitação 003/2006, devidamente assinado e publicado, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira  
**Representante do Ministério Público de Contas**